



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

Não têm parado as queixas de trabalhadores feridos por motivos de trabalho que não receberam, nos termos do Decreto-lei n.º 40/94/M (Aprova o regime no jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), compensação pelas despesas médicas nem quinzenalmente 2/3 do salário, porque as seguradoras alegam várias razões para adiar esse pagamento. Mas isto tem também a ver com a AMCM, que raramente exige às seguradoras a assunção da responsabilidade do pagamento atempado das referidas compensações, o que acaba por ser um incentivo para que mais empresas façam o mesmo. Já houve casos em que as seguradoras só procederam ao referido pagamento depois duma decisão judicial sobre o grau de deficiência do trabalhador, e até então, os trabalhadores lesados não só não auferiram qualquer rendimento, como ainda tiveram de arranjar forma de fazer face às despesas médicas, sem qualquer ajuda. Na altura da elaboração do seguro obrigatório para as situações de ferimentos por motivos de trabalho, a intenção legislativa foi que o trabalhador lesado conseguisse receber de imediato uma indemnização. Atendendo aos casos mencionados, como é que se consegue concretizar essa intenção legislativa? Será que isto tem a ver com defeitos do regime ou com insensibilidade das entidades competentes?

O sector laboral já há vários anos que pede a revisão urgente da lei para aperfeiçoamento dos procedimentos de pagamento, a fim de evitar que a situação irracional referida, que é uma “tortura” para os trabalhadores que sofrem ferimentos em trabalho, volte a repetir-se. Os serviços competentes



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

responderam, sucessivamente, que iam acompanhar a situação, pena é que nunca tivessem divulgado qualquer medida. Para além disso, os acidentes ocorridos no caminho de e para o local de trabalho em tempo de tufão ou de mau tempo não estão ainda incluídos no âmbito da protecção que é dada aos ferimentos em trabalho. Há três anos, o Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) chegou a um consenso sobre a inclusão destas situações no âmbito da lei, para efeitos de regulação, mas apesar disso, ainda não se chegou ao episódio seguinte.

Assim sendo, interpelo os serviços competentes sobre o seguinte:

1. Em Junho do ano passado, os serviços competentes, em resposta a uma interpelação de um deputado, afirmaram que o texto de revisão do “regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais” já estava basicamente concluído e que iam lutar para se iniciar, o mais rápido possível, o respectivo processo legislativo. Já se passou um ano e mais nada se viu em relação ao assunto. Assegurar que o pagamento das prestações seja efectuado pontualmente pelas seguradoras nos termos da lei, e ainda a protecção dos trabalhadores no caminho de e para o local de trabalho em tempo de tufão ou de mau tempo são matérias em relação às quais já existe consenso social e que já obtiveram reconhecimento de ambas as partes, laboral e patronal, no seio do CPCS. Porque é que o processo legislativo tem vindo a arrastar-se, sem fim e sem data? Os trabalhos de revisão das leis e regulamentos ainda não foram concluídos. Porquê? Os serviços competentes podem comprometer-se com um prazo, preciso e claro, para divulgação da lei?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. Até estar finalizada a alteração da referida lei, a AMCM deve implementar medidas para que as seguradoras paguem, atempadamente, as referidas despesas de saúde e a compensação de “2/3 do salário” de quinze em quinze dias. Vai fazê-lo?

3. Actualmente, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais definiu directrizes sobre os “*Aspectos a ter em conta pelas partes laborais e patronal em situações de tufão, chuvas intensas, trovoada e storm surge*”, contudo, estas não são vinculativas. Para além da promoção destas directrizes, os serviços competentes dispõem de mais alguma medida concreta para aplicação obrigatória por parte das empresas? Actualmente, quando um empregador adquire um seguro de acidentes de trabalho pode adicionar uma cobertura complementar para indemnizações em caso de acidentes por tufão, chuvas intensas, e outros relacionados com o mau tempo. Os serviços competentes vão então incluir essa cobertura complementar na apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho, como uma das modalidades obrigatórias do seguro?

18 de Junho de 2014

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Lam Heong Sang